Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto
Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000 - Fone (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016
E-mail: cvstoaug@ijuinet.fidene.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, de 25 de agosto de 1997.

Regulamenta o processo eleitoral de Vereadores Mirins, Prefeito e Vice Mirins, o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirins, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O processo eleitoral dos Vereadores Mirins, do Prefeito e Vice, Mirins, bem como, o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirins, obedecerão as normas constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Vereador Mirim, Prefeito e Vice-Prefeito, Mirins, estudantes que:

I — na data da eleição, tenha, no mínimo (10) dez anos de idade, e no máximo, (15) quinze anos de idade;

II — esteja freqüentando, regularmente, da (4º) quarta à (8º) oitava séries, em escolas estaduais, municipais ou particulares, do município de Santo Augusto.

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitores, estudantes que, na data da eleição, estejam freqüentando, regularmente, da (1ª) primeira à (8ª) oitava séries, das escolas estaduais, municipais ou particulares, do município de Santo Augusto.

Art. 4º São as seguintes, as escolas ou grupo de escolas, que elegerão, dentre seus alunos, um Vereador Mirim e seu suplente:

I — CIEP - Centro Integrado de Educação Popular Senador Alberto Pasqualini;

II — Escola Estadual de 1º e 2º Graus Santo Augusto;

III — Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Francisco Andrighetto;

IV — Escola Cenecista de 1º e 2º Graus Padre Anchieta;

V — Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato;

VI — Escola Municipal de 1º Grau São João;

VII — Escola de 1º Grau Rui Barbosa;

VIII — Escola de 1º Grau José Andrighetto, Escola de 1º Grau Incompleto Guilherme Seifert, Escola de 1º Grau Incompleto Fagundes Varela, e Escola de 1º Grau Incompleto Presidente Kennedy;

IX — Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Antonio João, Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Carlos Eickhoff, Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Brasí-

Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000 - Fone (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016
E-mail: cvstoaug@ijuinet.fidene.com.br

lia, Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Santo Augusto, e Escola Municipal de 1º Grau Incompleto D. Pedro I.

Art. 5º Os candidatos a Prefeito Mirim serão apresentados por apenas (2) duas escolas ou grupo de escolas, para cada eleição, obedecendo-se a seguinte ordem seqüencial, conforme especificações do art. 4º, deste Decreto Legislativo:

I — em 1996, escolas especificadas nos incisos III e VI;

II — em 1997, escolas especificadas nos incisos II e IV;

III — em 1998, escolas especificadas nos incisos I e V;

IV — em 1999, escolas especificadas nos incisos VII, VIII e IX.

§ 1º No caso do inciso IV, deste artigo, os grupos de escolas VIII e IX, se revezarão, em cada eleição, na apresentação do candidato a Prefeito Mirim, iniciando-se, pela apresentação, pelo grupo especificado no inciso VIII.

§ 2º Para os anos subseqüentes aos estipulados, repete-se a ordem retro estabelecida.

Art. 6º A escolha de candidatos, por escola ou grupo de escolas, obedecerá critérios dos próprios educandários, levando em consideração méritos pessoais, tais como: liderança, desempenho escolar, assiduidade, comportamento e outros.

Art. 7º Tanto o processo eleitoral, quanto o número de candidatos, ficarão a critério de cada escola ou grupo de escolas, devendo, no-entanto, ser o voto direto e secreto.

Art. 8º Será considerado eleito, para o cargo de Prefeito Mirim, em cada escola ou grupo de escolas, o candidato mais votado, e, havendo empate, o mais velho. Para o cargo de Vereador Mirim, será considerado eleito, em cada escola ou grupo de escolas, como titular, o mais votado, e como seu suplente, o segundo mais votado. Em caso de empate, o mais velho será considerado eleito, como titular, e o mais novo, como seu suplente.

Art. 9º O lançamento das candidaturas deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 10. A eleição, tanto para o cargo de Prefeito, quanto para o de Vereador, Mirins, será realizada na segunda quinzena do mês de setembro, em data a ser determinada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11. As escolas ou grupo de escolas deverão comunicar, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, até o 3º dia útil do mês de outubro, o nome do candidato eleito para o cargo de Prefeito Mirim, Vereador Mirim e seu suplente, número de votos obtidos, dados de qualificação pessoal e residência.

Art. 12. Na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores, do mês de outubro, os Vereadores Mirins titulares e/ou suplentes, que se farão presentes à sessão, por voto direto e secreto, elegerão, dentre os dois candi-

Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000 - Fone (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016
E-mail: cvstoaug@ijuinet.fidene.com.br

datos eleitos para o cargo de Prefeito Mirim, o que exercerá o cargo de Prefeito, cabendo ao outro, exercer o cargo de Vice-Prefeito.

Art. 13. A posse dos Vereadores Mirins ocorrerá no mês de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal em homenagem às crianças.

Art. 14. Imediatamente após a posse dos Vereadores Mirins, o Vereador Mirim mais votado dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, Mirins.

Art. 15 - Os Vereadores Mirins deverão se reunir no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, em sessão ordinária a ser aprazada pela Câmara Municipal, onde, presidida pelo Vereador Mirim mais votado, escolherá um Vereador Mirim para secretariar a sessão, e promoverão a eleição da Mesa Diretora da Câmara Mirim e membros das Comissões de Constituição e Justiça, e, Finanças e Orçamento, obedecendo, no que diz respeito à composição, tanto da Mesa Diretora, quanto das Comissões, o disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Mirim, ouvido o plenário, deliberará quanto à realização de suas sessões, estabelecendo o local, dia e horário.

Art. 17. Nas sessões da Câmara Mirim serão apreciadas as matérias encaminhadas por seus Vereadores e pelo Prefeito Mirim, obedecendo-se, quanto ao processo legislativo, o que dispuser a respeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Quando a matéria aprovada se reportar a assuntos de competência dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal, será ela encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, onde será recebida como sendo de iniciativa popular, dando-se a ela o trâmite legal pertinente.

Art. 18. O mandato dos Vereadores Mirins é de aproximadamente um ano, iniciando-se com a posse, que se dará nos termos do artigo 13, deste Decreto Legislativo, e concluído quando da posse da legislatura imediata.

Parágrafo único. Perde o mandato o Vereador Mirim que se transferir para outra escola, assumindo em seu lugar o suplente mais votado de sua escola.

Art. 19. O exercício do mandato será gratuito, tanto para o cargo de Vereador Mirim, quanto para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, Mirins, eis que revestido de caráter eminentemente educativo.

Art. 20. Os Vereadores Mirins serão assessorados, no exercício de suas atividades legislativas, pelos Vereadores integrantes de Comissão Especial a ser constituída, todos os anos, na primeira quinzena do mês de agosto, com um número mínimo de (3) três integrantes, independentemente da assessoria proporcionada pelos demais Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 21. O exercício do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, Mirins, dependerá de acordo a ser procedido entre eles e o Poder Executivo Municipal, que poderá regulamentar a matéria.

Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000 - Fone (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016
E-mail: cvstoaug@ijuinet.fidene.com.br

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 41, de 1º de abril de 1996.

Art. 23. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 25 de agosto de 1997.

Ver. Arlei Alves do Amaral
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário